



Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 375/2015 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rafael L. Almeida, auditor substituto Dr. Carlos E. Gevaerd, Procurador Dr. Francesco Carlo R. Marino, Ausências dos Auditores Dr. Rodrigo Toledo de Menezes, Dr. Victor Reimol Domenech e Arley Carvalho reuniu-se às 17h45min do dia 13 de outubro de 2015, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 773/15

Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 191 e art. 211 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 27/09/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Santa cruz FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Juntada de Procuração.

Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia do art. 191 para o art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado no art. 191 III do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 203 do CBJD.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 774/15

1º) Denunciado: Abraão Tomaz Anastácio (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Garcia Soria (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º DO CBJD

Jogo: Artsul FC x Heliópolis AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Job Gomes (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Carlos E. Gevaerd

Juntada de Procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 775/15

1º) Denunciado: Wesley Fabio Silva Pinto (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Renan Nascimento de Souza (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 16/09/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente em exercício da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto (Campo Grande AC) - Dr. Clélio Correa (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Juntada de Procuração (Campo Grande AC)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.



5)Processo: nº 776/15

Denunciado: CE Gardênia Azul (associação)

Tipificação: Art. 211 e 191-III do CBJD, na forma dos artigos 14 § 6º e 19 II-IX ambos do RGC

Jogo: CE Gardênia Azul x CESC Heips

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos E. Veloso (CE Gardênia Azul)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Deferida a juntada de procuração e prova documental (fotos do campo).

Resultado: Requerido pela Presidente da 2ª Comissão o encaminhamento do referido ofício a FFERJ, para informar as condições inadequadas de realização de evento desportivo, conforme descrito na súmula.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado no art. 191 III do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 777/15

Denunciado: Barcelona FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Sampaio Correia FC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 16/09/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Barcelona FC)

Auditor Relator: Dr. Carlos E. Gevaerd

Deferida a juntada de procuração e prova documental (comprovante do pagamento da taxa de arbitragem – ofício a FFERJ - troca de e-mail entre o Barcelona e Madureira – tabela do torneio).

Resultado: Requerido pela Presidente da 2ª Comissão o encaminhamento do referido ofício a FFERJ, para informar as condições inadequadas de realização de evento desportivo, conforme descrito na súmula.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 778/15

Denunciado: Matheus Cruz da Silva (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AA Carapebus x AD Itaboraí

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 24/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos E. Veloso (AA Carapebus)

Auditor Relator: Dr. Carlos E. Gevaerd

Juntada de Procuração.

Resultado: A Procuradoria reclassificou a infração do denunciado para o art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8)Processo: nº 779/15

Denunciado: João Vitor Bernardino (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correa (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Juntada de Procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos



12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta